

PARECER JURIDICO/2020

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

PROCESSO ADMINIST. Nº 001.0000906/2020

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de ANÍSIO DE ABREU/PI.

OBJETO: Fornecimento parcelado de Oxigênio Medicinal, para atender demanda do SAMU, Hospital de Pequeno Porte/HPP e Secretaria Municipal de Saúde de Anísio de Abreu – PI. Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: art. 23, II, alínea “a”, e art. 24, II, da lei nº 8.666/93, **alterado de acordo com o Art. 1º, I, “a”, do Decreto nº 9.412/2020, de 18/06/2020.**

Trata o presente processo de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, que tem como objetivo a Fornecimento parcelado de Oxigênio Medicinal, para atender demanda do SAMU, Hospital de Pequeno Porte/HPP e Secretaria Municipal de Saúde de Anísio de Abreu – PI, conforme oferta de preço em anexo, no valor de **R\$ 11.340,00 (Onze mil trezentos e quarenta reais)**, sendo esta o menor preço ofertado pela empresa DEMERVAL DIAS OLIVEIRA - ME, CNPJ Nº. 23.527.294/0001-00, conforme consta nos autos deste processo de dispensa de licitação.

Considerando que os produtos acima mencionados, são importantes e indispensáveis nos serviços de saúde do município.

É importante ressaltar que a Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998 estabeleceram exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação por inviabilidade do valor do fornecimentos dos produtos acima aludidos, neste Município, conforme motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos arts. 23, II, alínea “a”, e artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, com valores de acordo com a Lei 9.648, de 27 de maio de 1998. **Alterado de acordo com o Art. 1º, I, “a”, do Decreto nº 9.412/2020, de 18/06/2020**

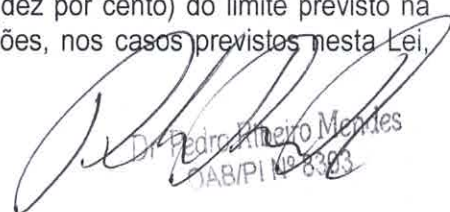
“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinados em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação”:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) – convite: até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação;

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei,



Dr. Pedro Almeida Mendes
AB/PI Nº 6383



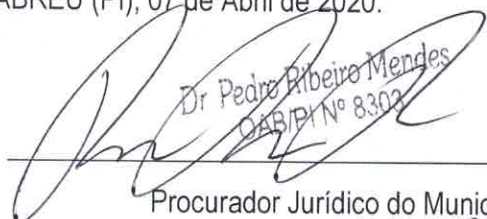
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com



desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento no art. 23, II, alínea "a" e art. 24, II, ambos da mesma Lei nº 8.666/93, **alterado de acordo com o Art. 1º, I, "a", do Decreto nº 9.412/2020, de 18/06/2020**, justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à aquisição dos produtos descrito, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpido na Lei de Licitações e Contratos. É o parecer Salvo Melhor Juízo.

ANÍSIO DE ABREU (PI), 07 de Abril de 2020.


Dr. Pedro Ribeiro Mendes
OAB/PI Nº 8303

Procurador Jurídico do Município
OAB Nº 8303